PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Grão Mogol/MG.

1 - OBJETO:
Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e coordenação dos programas, documentos, laudos, avaliações, exames ocupacionais e demais ações necessárias ao atendimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, inclusive aquelas decorrentes do eSocial, para atendimento das demandas do Município de Grão Mogol/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

A execução deverá observar a legislação aplicável e suas atualizações, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas previdenciárias e de saúde ocupacional pertinentes, a legislação do eSocial e demais atos normativos aplicáveis ao quadro de servidores e demais trabalhadores abrangidos pela contratação.

O objeto deverá ser descrito no Termo de Referência por resultados e entregáveis objetivamente verificáveis, sem direcionamento de marca, profissional ou metodologia específica, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente às exigências legais.

2 - PROBLEMA RESUMIDO
O Município necessita manter, de forma contínua e organizada, a gestão das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho, contemplando a identificação e o gerenciamento dos riscos ocupacionais, o acompanhamento da saúde dos trabalhadores, a elaboração e atualização dos documentos e programas legalmente exigidos, a realização dos exames ocupacionais aplicáveis, a emissão de laudos e registros técnicos e o tratamento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de SST no eSocial.

A ausência de estrutura especializada ou de suporte técnico suficiente pode ocasionar desatualização dos documentos de SST, inconsistências entre os riscos ocupacionais identificados e o monitoramento médico, perda de prazos, registros incompletos e inconsistentes no eSocial, dificuldade de rastreabilidade das informações e exposição da Administração a riscos trabalhistas, previdenciários, administrativos e de continuidade dos serviços.

A solução pretendida deve, portanto, assegurar suporte técnico especializado e continuidade operacional durante a vigência contratual, com definição clara de responsabilidades, produtos, prazos, critérios de aceite e mecanismos de acompanhamento.

A demanda justifica-se pela necessidade de o Município dispor de serviços técnicos especializados e continuados para atender às obrigações de SST de forma integrada, atualizada e rastreável.

Elaboração, revisão e atualização dos documentos e programas de SST aplicáveis à realidade municipal;

Apoio à implantação e manutenção do gerenciamento de riscos ocupacionais e dos respectivos registros;

Elaboração, coordenação e acompanhamento do PCMSO e das ações de saúde ocupacional, observadas as atribuições legalmente reservadas aos profissionais habilitados;

Realização, coordenação ou disponibilização dos exames ocupacionais e complementares previstos, conforme os riscos e os protocolos aplicáveis;

Avaliações ambientais e medições ocupacionais quando tecnicamente necessárias, com emissão dos respectivos documentos e laudos por profissionais habilitados;

Apoio técnico à caracterização e ao tratamento das informações de insalubridade, periculosidade e exposição a agentes nocivos, quando aplicável;

Gestão e tratamento das informações de SST necessárias ao eSocial, inclusive os eventos e registros que forem de responsabilidade da contratada, observadas as permissões, procurações, fluxos e responsabilidades definidos pelo Município;

Orientação técnica, acompanhamento e atualização das ações de prevenção, inclusive quanto a treinamentos e capacitações de SST que forem previstos no Termo de Referência.

O eSocial possui eventos específicos de SST, entre eles S-2210, S-2220 e S-2240, relacionados, respectivamente, à Comunicação de Acidente de Trabalho, ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador e às Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Entretanto, as demandas são planejadas e inseridas anualmente nos instrumentos de gestão (PPA, LDO e LOA), garantindo compatibilidade orçamentária conforme o art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

> *"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> .....
>
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo* ***poderão****, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." – GRIFAMOS.*
>
> *"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> .....
>
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> .....
>
> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual,* ***sempre que elaborado****, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" – GRIFAMOS.*

Em artigo publicado no https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

> *"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade.* ***O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção****." – GRIFAMOS.*
>
> *"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que* ***não há obrigação legal para a criação do PCA****. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." – GRIFAMOS.*
>
> *"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento.* ***O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.*** *Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada.* ***Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo****." – GRIFAMOS.*

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

4 - REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos, os quais deverão ser detalhados no Termo de Referência de maneira objetiva e proporcional ao objeto:

a) Empresa regularmente constituída e apta a prestar os serviços, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital;

b) Disponibilidade de equipe e profissionais legalmente habilitados para as atividades que assim o exigirem, inclusive médicos e profissionais de segurança e saúde do trabalho, de acordo com as atribuições profissionais e normas dos respectivos conselhos;

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional somente na medida necessária para demonstrar aptidão para executar o objeto, vedadas exigências desproporcionais ou sem pertinência com a contratação;

d) Elaboração e atualização dos programas, documentos e laudos de SST aplicáveis ao Município, considerando as características reais dos ambientes, atividades, funções e grupos de trabalhadores;

e) Realização dos levantamentos, avaliações e medições ocupacionais tecnicamente necessárias, inclusive quantitativas quando exigidas pela metodologia ou norma aplicável;

f) Realização e/ou coordenação dos exames ocupacionais previstos no PCMSO e nas normas aplicáveis, com emissão dos documentos correspondentes;

g) Acompanhamento sistemático das obrigações e dos eventos de SST no eSocial, inclusive conferência, transmissão, retificação e tratamento de inconsistências quando essa responsabilidade estiver atribuída à contratada;

h) Observância da legislação de proteção de dados pessoais e do dever de sigilo profissional, especialmente em relação a prontuários, ASO, exames e demais dados pessoais sensíveis de saúde;

i) Disponibilização de relatórios e documentos em formato que permita consulta fiscalização, arquivamento e continuidade da gestão pela Administração;

j) Atendimento aos prazos legais e aos prazos operacionais estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nos eventos que possuam prazo regulamentar;

k) Indicação de preposto e de responsável técnico, quando exigível, com canais de comunicação e substituição previamente definidos;

l) Emissão de ART, TRT, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando legalmente exigível para o serviço específico;

m) Manutenção, durante a execução, das condições de habilitação e das qualificações técnicas exigidas no edital e no contrato;

n) Adoção de procedimentos que permitam a rastreabilidade das versões, alterações e atualizações dos documentos e informações de SST;

o) Observância das Normas Regulamentadoras vigentes e de suas futuras alterações durante a execução, desde que aplicáveis ao objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

As especificações deverão ser objetivas e suficientes para permitir a comparação das propostas e a fiscalização da execução, sem restringir indevidamente a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 determina que bens e serviços comuns sejam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definida por especificações usuais de mercado; quando o objeto não puder ser assim caracterizado em razão de sua heterogeneidade ou complexidade, a classificação deverá ser devidamente motivada no processo.

5 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.

Para este objeto, os quantitativos deverão ser definidos no Termo de Referência a partir do universo de trabalhadores abrangidos, número e natureza dos estabelecimentos e ambientes municipais, funções existentes, riscos identificados, periodicidade dos exames e avaliações, histórico de atendimentos e demais variáveis necessárias à adequada execução.

A memória de cálculo deverá indicar, sempre que aplicável, o número estimado de trabalhadores por grupo/função, quantidade estimada de exames por tipo, avaliações ambientais previstas, documentos/programas a elaborar ou atualizar, visitas técnicas e demais unidades de medição adotadas.

Quando houver itens de demanda variável, a estimativa deverá ser tratada como previsão para fins de planejamento, sem significar obrigação de consumo integral pela Administração, salvo se o instrumento contratual dispuser de forma diversa.

Assim o município está constituído em 17 secretarias, conforme relatório do RH em anexo sendo 978(novecentos e setenta e oito) servidores assim divididos:

a) Gabinete 7;
b) Secretaria de Compras 1;
c) Secretaria de Licitações 4;
d) Secretaria de Administração 77;
e) Secretária Projetos 2;
f) Secretaria de Desenvolvimento Social 32;
g) Secretaria Obras 121;
h) Secretaria de Recursos hídricos 3;
i) Secretaria de Governo 3;
j) Secretaria Limpeza urbana 29;
k) Secretaria de Cultura 1;
l) Secretaria de Educação 396;
m) Secretaria de Saúde 234;
n) Secretaria de Transportes 13;
o) Secretaria de Esportes 4;
p) Secretaria de Turismo 2;
q) Secretaria de Estradas 24;
r) Secretaria de Desenvolvimento Regional 25;

Distribuídos pessoas por cargos da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-MG Fls_____

- Administrador de pessoal 1;
- Administrador financeiro 1;
- Administrador regional 1;
- Agente administrativo 28;
- Agente Comunitário de Saúde 55;
- Agente de Endemias 12;
- Ajudante de obras 56;
- Assessor de administração II 2;
- Assessor de Administração Regional 2;
- Assessor de comunicação social 1;
- Assessor de recursos hídricos 1;
- Assistente administrativo 16;
- Assistente social 6;
- Assistente técnico básico 9;
- Auxiliar administrativo 9;
- Auxiliar de docência 58;
- Auxiliar de educador social 1;
- Auxiliar de enfermagem 5;
- Auxiliar de serviços gerais 38;
- Auxiliar de telecentro 1;
- Auxiliar em saúde bucal 7;
- Bombeiro 3;
- Carpinteiro 4;
- Chefe de setor de inspeção escolar 1;
- Chefe de setor de limpeza 1;
- Chefe de setor de transp. escolar 1;
- Chefe de setor de topografia 1;
- Cirurgião dentista 9;
- Conselheiro tutelar 5;
- Continuo 2;
- Controlador geral 1;
- Coordenador de saúde bucal 1;
- Coordenador do CREAS 1;
- Defensor público 1;
- Desenhista projetista 1;
- Diretor de departamento 19;
- Diretor regional 2;
- Educador físico 3;
- Educador social 1;
- Eletricista de baixa tensão 1;
- Enfermeiro 15;
- Farmacêutico bioquímico 1;
- Faxineiro 38;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

- Fisioterapeuta 6;
- Gari 39;
- Historiador 1;
- Mecânico 1;
- Inativo 46;
- Médico especialista 7;
- Motorista 44;
- Motorista de transporte escolar 10;
- Nutricionista 2;
- Operador de máquinas 10;
- Orientador social 1;
- Pedreiro 7;
- Prefeito 1;
- Procurador Geral e Jurídico 1;
- Professor I 165;
- Professor II 44
- Psicólogo 8;
- Secretário Municipal 15;
- Servente escolar 89;
- Supervisor pedagógico 4;
- Técnico em enfermagem 31;
- Técnico em saúde bucal 6;
- Telefonista 2;
- Turismólogo 1;
- Vice-prefeito 1;
- Vigia 13;

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	01	Serv	Levantamento inicial e diagnóstico de SST; **Elaboração/implantação do PGR ;** Elaboração do PCMSO; **Elaboração do planejamento médico ocupacional e definição dos exames ocupacionais por cargo/função;** Elaboração do LTCAT; Avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos; Laudos e avaliações técnicas de Segurança e Saúde do Trabalho; Laudos de insalubridade e periculosidade LTIP; Avaliação ergonômica observando as disposições da NR 17 e demais normas vigentes AET; Implantação/adequação dos procedimentos de gestão de EPI em conformidade com a NR-6; Medições Químicas e físicas; Acompanhamento em emissão do PPPs;
2	1000	serv	Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da NR-7, para os exames ocupacionais realizados;
3	12	meses	Atualização dos documentos e programas de SST; Inspeções técnicas nos ambientes de trabalho; Apoio técnico ao Município; Acompanhamento das informações de SST no eSocial; Relatórios gerenciais.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS, COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Para definição da solução foram consideradas as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 01 - Execução integral por equipe própria do Município, mediante estruturação de quadro técnico e aquisição/contratação de recursos especializados;

SOLUÇÃO 02 - Contratação de serviços especializados por demandas pontuais, com contratação separada de programas, laudos, exames e eventos;

SOLUÇÃO 03 - Contratação integrada de empresa especializada para coordenar e executar as atividades de SST previstas no objeto, com atendimento continuado durante a vigência contratual.

Passamos à análise de cada possível solução:

EXECUÇÃO INTEGRAL POR EQUIPE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ESTRUTURAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO E AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE RECURSOS ESPECIALIZADOS;

A execução dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho por equipe própria consiste em estruturar um quadro técnico municipal, com profissionais qualificados e recursos materiais, tecnológicos e operacionais adequados, para planejar, coordenar e acompanhar as ações de saúde e segurança ocupacional.

Conforme a necessidade, o Município poderá também adquirir equipamentos e sistemas ou contratar serviços especializados complementares, como exames clínicos e laboratoriais, avaliações técnicas e calibrações.

VANTAGENS

a) Maior domínio e continuidade das ações: a equipe acompanha de forma permanente os ambientes, as atividades e os riscos ocupacionais, permitindo identificar problemas e atuar preventivamente.
b) Conhecimento da realidade municipal: profissionais integrados à Administração tendem a conhecer melhor a distribuição dos servidores, as condições de trabalho e as particularidades de cada unidade, o que pode tornar as medidas mais adequadas.
c) Resposta mais rápida: a proximidade com as secretarias e unidades municipais pode facilitar orientações, inspeções, investigações de acidentes e encaminhamentos.
d) Integração com a gestão de pessoas: o serviço pode articular as ações de saúde ocupacional com capacitações, acompanhamento de afastamentos, readaptações e políticas de prevenção.
e) Padronização e histórico institucional: a equipe própria pode manter registros e procedimentos consistentes ao longo do tempo, favorecendo o monitoramento dos riscos e dos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

f) Possível ganho econômico em demanda contínua: quando há volume suficiente de trabalhadores, unidades e atividades, o custo de manter a estrutura própria pode ser compensado pela redução da contratação repetida de serviços externos e por uma atuação preventiva mais constante.
g) Maior controle administrativo: o Município acompanha diretamente prioridades, prazos e qualidade das atividades, sem depender exclusivamente da agenda de um prestador.

DESVANTAGENS E LIMITAÇÕES

a) Custo fixo permanente: a estrutura exige despesas com remuneração, encargos, capacitação, instalações, equipamentos, sistemas, manutenção e atualização profissional, ainda que a demanda varie ao longo do ano.
b) Dificuldade de formar equipe multidisciplinar: o serviço pode exigir diferentes especialidades e registros profissionais. Recrutar e manter profissionais qualificados pode ser difícil, especialmente em municípios com menor oferta de mão de obra especializada.
c) Risco de ociosidade ou insuficiência da equipe: uma estrutura dimensionada acima da demanda gera custos sem utilização proporcional; uma equipe pequena ou incompleta pode não atender adequadamente às necessidades.
d) Dependência de pessoas-chave: afastamentos, vacâncias ou desligamentos podem comprometer a continuidade das atividades, sobretudo quando determinada competência estiver concentrada em um único profissional.
e) Necessidade de atualização constante: normas, procedimentos e tecnologias de saúde e segurança ocupacional demandam acompanhamento e capacitação continuados.
f) Responsabilidade de gestão ampliada: cabe ao Município organizar o serviço, supervisionar sua atuação, manter registros e garantir que os recursos e as providências recomendadas sejam efetivamente disponibilizados.
g) Persistência de custos externos: mesmo com equipe própria, podem ser necessários exames laboratoriais, avaliações específicas, laudos, equipamentos ou serviços que não compense manter internamente. Portanto, a estrutura própria não elimina necessariamente as contratações complementares.
h) Maior complexidade de implantação: a Administração deverá planejar o dimensionamento da equipe, definir atribuições, prover infraestrutura e organizar fluxos entre o serviço, as unidades municipais e a gestão de pessoas.

A execução integral por equipe própria pode ser vantajosa quando o Município possui demanda contínua e em volume suficiente para justificar a manutenção de profissionais e infraestrutura especializados, além de capacidade administrativa para recrutar, supervisionar e atualizar essa estrutura. A proximidade da equipe com as unidades municipais favorece o conhecimento dos riscos locais, a continuidade das ações e a resposta preventiva.

Por outro lado, essa alternativa pode apresentar custo elevado e dificuldades de composição e manutenção de um quadro multidisciplinar, especialmente quando a demanda é reduzida, dispersa ou variável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

A Administração deverá considerar o custo total do ciclo de vida da solução, incluindo pessoal, encargos, equipamentos, sistemas, capacitação, manutenção e serviços complementares, e compará-lo com as alternativas disponíveis.

A viabilidade depende, portanto, de estudo prévio do número de trabalhadores atendidos, dos riscos ocupacionais, das unidades envolvidas, das competências necessárias e da capacidade do Município de manter o serviço de forma contínua.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR DEMANDAS PONTUAIS, COM CONTRATAÇÃO SEPARADA DE PROGRAMAS, LAUDOS, EXAMES E EVENTOS

A contratação de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho por demandas pontuais consiste em contratar, conforme a necessidade, serviços específicos, como elaboração ou atualização de programas e laudos, realização de exames ocupacionais e atendimento a eventos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Cada contratação pode abranger um serviço ou um conjunto delimitado de entregas, conforme o objeto e a demanda identificada.

VANTAGENS

a) Flexibilidade: permite contratar os serviços conforme a necessidade efetiva do Município, sem manter permanentemente uma equipe especializada própria.
b) Acesso a diferentes especialidades: possibilita buscar profissionais e empresas com experiência específica em avaliações, exames ou documentos técnicos determinados.
c) Adequação a demandas variáveis: pode ser conveniente quando o número de trabalhadores atendidos ou a frequência das atividades não justifica uma estrutura permanente.
d) Menor custo fixo: evita despesas contínuas com remuneração, encargos, capacitação e manutenção de equipe própria, embora permaneçam os custos das contratações realizadas.
e) Possibilidade de comparar preços e condições: cada contratação pode ser planejada com base no escopo e nos quantitativos correspondentes à necessidade identificada.
f) Apoio técnico especializado: pode proporcionar acesso a equipamentos, métodos e conhecimentos que o Município não possui internamente.

DESVANTAGENS

a) Risco de fragmentação dos serviços: contratar programas, laudos, exames e eventos separadamente pode dificultar a integração das informações e a coerência entre os documentos produzidos.
b) Maior esforço de planejamento e gestão: a Administração precisa identificar as demandas, elaborar especificações, conduzir os procedimentos de contratação, fiscalizar entregas e acompanhar prazos de vários ajustes.
c) Possíveis lacunas entre contratações: atrasos ou falhas de planejamento podem deixar programas desatualizados, exames pendentes ou atividades sem cobertura no período necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

d) Dependência de diferentes fornecedores: a atuação de prestadores distintos pode gerar divergências metodológicas, retrabalho e dificuldade para definir responsabilidades por inconsistências ou resultados incompatíveis.
e) Menor continuidade do acompanhamento: contratações pontuais podem não assegurar monitoramento permanente dos ambientes, riscos e medidas de prevenção.
f) Custos indiretos e risco de preços menos vantajosos: a repetição de procedimentos administrativos e a contratação em pequenas parcelas podem elevar custos de gestão e reduzir ganhos de escala.
g) Maior dificuldade de manter histórico integrado: documentos e dados produzidos por diferentes prestadores precisam ser recebidos, conferidos, organizados e atualizados pelo Município.
h) Necessidade de fiscalização técnica: mesmo contratando especialistas, a Administração deve acompanhar a execução e verificar se os produtos e serviços atendem ao escopo e às exigências aplicáveis.

A contratação por demandas pontuais pode ser adequada quando as necessidades do Município são ocasionais, delimitáveis e de baixa frequência, ou quando determinados serviços exigem especialidade ou recursos técnicos que não compensa manter permanentemente na Administração.

Essa alternativa oferece flexibilidade e reduz custos fixos, mas exige planejamento para que programas, laudos, exames e eventos sejam contratados em tempo oportuno e permaneçam coerentes entre si.

A viabilidade da solução depende de estimar previamente o volume e a periodicidade das demandas, identificar os serviços que precisam de continuidade e avaliar os custos das contratações junto aos custos administrativos de planejá-las, gerenciá-las e fiscalizá-las.

Quando houver necessidades recorrentes e interdependentes, o Município deverá avaliar se a contratação de serviços integrados ou continuados oferece melhor coordenação e custo-benefício. A contratação de terceiros não afasta a responsabilidade do Município de organizar e acompanhar as medidas de saúde e segurança aplicáveis aos trabalhadores.

Para órgãos públicos com empregados regidos pela CLT, a NR-4 prevê o SESMT conforme os parâmetros de dimensionamento definidos na própria norma; também devem ser consideradas as regras aplicáveis ao regime dos servidores municipais.

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE SST PREVISTAS NO OBJETO, COM ATENDIMENTO CONTINUADO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A contratação de empresa especializada para coordenar e executar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho (SST) pode abranger a elaboração e atualização de programas, avaliações e laudos técnicos, exames ocupacionais, orientação preventiva, apoio à gestão de eventos de saúde e segurança e organização dos registros correspondentes. O

atendimento ocorre de forma continuada durante a vigência contratual, conforme as necessidades do Município e os níveis de serviço definidos.

VANTAGENS

a) Coordenação centralizada: a concentração da gestão em uma única contratada facilita a articulação entre programas, avaliações, laudos, exames e ações preventivas.
b) Maior continuidade: o acompanhamento durante toda a vigência favorece a atualização dos documentos e o tratamento tempestivo das demandas, reduzindo o risco de lacunas entre contratações.
c) Coerência técnica: a atuação coordenada pode diminuir divergências metodológicas e retrabalho entre diferentes prestadores, além de facilitar a consolidação de informações.
d) Acesso a equipe multidisciplinar: a empresa pode disponibilizar profissionais de diferentes especialidades e recursos técnicos conforme a necessidade, sem que o Município precise manter todo esse quadro permanentemente.
e) Previsibilidade e organização: a programação de atividades, exames, entregas e prazos permite acompanhar melhor a execução e planejar as providências administrativas.
f) Redução do esforço de gestão de múltiplos contratos: a Administração pode concentrar parte do acompanhamento operacional em um único ajuste, com fiscalização baseada em entregas, indicadores e níveis de serviço.
g) Potencial de ganho de escala: a contratação conjunta de atividades relacionadas pode gerar condições econômicas mais vantajosas, desde que a pesquisa de mercado confirme essa possibilidade.
h) Melhor preservação do histórico: a contratada pode manter e organizar registros de forma contínua, facilitando consultas, atualização de informações e elaboração de relatórios.

DESVANTAGENS

a) Custo continuado: a remuneração durante toda a vigência pode ser menos vantajosa se o volume efetivo de serviços for baixo ou muito variável.
b) Dependência de um único fornecedor: falhas de execução, troca de equipe ou encerramento do contrato podem afetar simultaneamente várias atividades.
c) Risco de restrição da competição: um objeto excessivamente amplo, sem justificativa técnica e econômica, pode reduzir o número de empresas aptas a participar.
d) Dificuldade de fiscalização: a integração não dispensa a Administração de definir e verificar, para cada atividade, requisitos, responsáveis técnicos, prazos, critérios de aceite e evidências de execução.
e) Necessidade de especificação detalhada: o Município deve estimar quantidades e frequência, delimitar os serviços incluídos e prever como serão tratados serviços extraordinários ou demandas acima dos quantitativos contratados.
f) Risco de baixa flexibilidade contratual: mudanças no quadro de trabalhadores, nos riscos ou na legislação podem exigir ajustes de escopo e quantitativos, que precisam estar previstos e ser formalizados adequadamente.
g) Gestão de dados sensíveis: informações de saúde ocupacional exigem controles de acesso, confidencialidade, segurança e regras claras de tratamento e guarda de dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

h) Responsabilidade administrativa permanente: a contratação transfere a execução técnica prevista no contrato, mas não elimina o dever do Município de fiscalizar o serviço, adotar as providências sob sua responsabilidade e acompanhar os riscos ocupacionais.

A contratação de solução integrada e continuada pode ser adequada quando o Município possui necessidades recorrentes e interdependentes de SST e pretende assegurar coordenação, atualização e acompanhamento ao longo do tempo.

A centralização pode reduzir a fragmentação e facilitar a gestão, além de permitir acesso a profissionais e recursos especializados sem a manutenção integral de uma estrutura própria.

A escolha deve ser precedida de levantamento das unidades, dos trabalhadores atendidos, dos riscos ocupacionais, dos serviços necessários e da frequência estimada.

Também devem ser comparados o custo total da contratação e os custos administrativos e operacionais das alternativas, avaliando-se se a integração é capaz de gerar ganhos de coordenação ou escala.

A NR-4 estabelece parâmetros para constituição e dimensionamento do SESMT, inclusive para órgãos públicos que possuam empregados regidos pela CLT.

A situação dos servidores estatutários deve ser examinada à luz das normas aplicáveis ao respectivo regime e da legislação municipal.

A SOLUÇÃO 01 pressupõe disponibilidade permanente de profissionais habilitados, estrutura de atendimento, sistemas, equipamentos e capacidade de absorver variações de demanda, o que deverá ser demonstrado pelo Município caso seja adotada.

A execução própria, por sua vez, demandaria um esforço inicial maior para formar e manter o quadro técnico, além de criar estrutura administrativa e operacional. Diante da insuficiência já apontada, essa opção não parece adequada no curto prazo, embora possa ser reconsiderada se a capacidade municipal mudar.

Dessa forma, para executar os serviços, seria necessário estruturar e manter quadro técnico especializado, além de prover capacitação, equipamentos e sistemas. A falta atual de pessoal e de conhecimento técnico torna difícil iniciar e sustentar a execução direta.
A SOLUÇÃO 02 pode gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldades de integração entre PGR, PCMSO, avaliações ambientais e informações do eSocial, além de maior esforço de coordenação administrativa.

Evita manter uma equipe especializada permanente, mas exige que servidores municipais identifiquem as demandas, planejem várias contratações, integrem os produtos e fiscalizem os diferentes prestadores. A insuficiência de pessoal capacitado pode dificultar essa coordenação e gerar lacunas ou inconsistências.

As contratações pontuais podem parecer mais flexíveis, mas transferem ao Município uma carga relevante de planejamento e coordenação: é preciso reconhecer cada necessidade, especificar o serviço, contratar o prestador adequado, acompanhar prazos e compatibilizar os resultados. Sem equipe suficiente e capacitada, essa alternativa aumenta o risco de descontinuidade, retrabalho ou serviços contratados de forma isolada.

A alternativa SOLUÇÃO 03 permite concentrar a coordenação técnica e a gestão operacional do conjunto de atividades, mantendo a responsabilidade da Administração pelas decisões que lhe são próprias e permitindo fiscalização por entregáveis e níveis de serviço. A solução deverá, contudo, preservar a autonomia técnica dos profissionais habilitados e a segregação de responsabilidades entre contratada e Município.

Concentra em uma empresa especializada a coordenação e a execução técnica das atividades contratadas, favorecendo continuidade, integração dos serviços e acesso a profissionais qualificados sem que o Município tenha de formar internamente toda a equipe.

Diante da necessidade permanente de integração das ações de SST, a solução a ser detalhada no Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços, com execução por demanda para os eventos variáveis e execução periódica para as atividades recorrentes.

Considerando que o Município não dispõe de servidores em número suficiente nem de pessoal capacitado para executar e coordenar as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho (SST), a alternativa mais adequada tende a ser a contratação de solução integrada e continuada de empresa especializada, ou seja, a SOLUÇÃO 03, por mostrar-se, em princípio, a mais compatível com a realidade descrita, porque reduz a dependência de uma equipe municipal que hoje não existe em quantidade ou capacitação suficientes.

Também tende a facilitar o acompanhamento periódico das necessidades de SST e a articulação entre programas, laudos, exames, ações preventivas e registros.

Assim, a empresa executará e coordenará os serviços técnicos previstos no contrato, enquanto o Município manterá o controle administrativo e as responsabilidades que lhe cabem como Contratante.

Dessa forma, diante da insuficiência de servidores e da ausência de capacitação específica, recomenda-se, em princípio, a contratação de solução integrada e continuada de SST, condicionada à demonstração de vantajosidade, à adequada definição do escopo e à previsão de fiscalização municipal compatível com a complexidade do contrato.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de simples pesquisa de mercado, utilizando-se o orçamento apresentado pela **CLINICA DE REABILITAÇÃO E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

FISIOTERAPIA ARAÇUAÍ, CNPJ 24.876.722/0002-53, no valor total de R$ 163.400,00 (Cento e sessenta três mil e quatrocentos reais).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1.	01	Serv	Levantamento inicial e diagnóstico de SST; **Elaboração/implantação do PGR ;** Elaboração do PCMSO; **Elaboração do planejamento médico ocupacional e definição dos exames ocupacionais por cargo/função;** Elaboração do LTCAT; Avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos; Laudos e avaliações técnicas de Segurança e Saúde do Trabalho; Laudos de insalubridade e periculosidade LTIP; Avaliação ergonômica observando as disposições da NR 17 e demais normas vigentes AET; Implantação/adequação dos procedimentos de gestão de EPI em conformidade com a NR-6; Medições Químicas e físicas; Acompanhamento em emissão do PPPs;	79.000,00	79.000,00
2.	1000	serv	Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da NR-7, para os exames ocupacionais realizados;	70,00	70.000,00
3.	12	meses	Atualização dos documentos e programas de SST; Inspeções técnicas nos ambientes de trabalho; Apoio técnico ao Município; Acompanhamento das informações de SST no eSocial; Relatórios gerenciais.	1.200,00	14.400,00
4.				**TOTAL**	**163.400,00**

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Dada a especificidade do objeto a ser contratado e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e flexível, optou-se por utilizar os documentos acima indicados, que descrevem o valor dos serviços unitários.

Essa escolha garante maior previsibilidade financeira e administrativa, além de viabilizar uma gestão simplificada do contrato, alinhando-se às necessidades da Administração.

A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não há a necessidade de se aplicar o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

> ***"ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar****, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência,* ***não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples****, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)*[1]*"*

[1] Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.

Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consultado, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

> *"Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...[2])"*

Ou seja, a estimativa de valor da contratação para o Estudo Técnico Preliminar, **não precisa** seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

> *"Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.[3]"*

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado o CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

> ***"Segundo Joel de Menezes Niehbuhr[4], como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)***
>
> *Vejamos trecho da obra:*
>
> *Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação:* ***faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.*** *– GRIFAMOS.*
>
> *Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado,* ***faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021****. – GRIFAMOS.*

[2] https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/
[3] Idem
[4] Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências[5], dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.

Sidney Bitencourt[6] também opinou sobre o assunto:

Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. *– GRIFAMOS.*

Contudo, pedimos vênia para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça nº. 30, SGAP).

Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei nº. 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela improcedência do presente apontamento. *(destaquei)"*

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, coordenar e acompanhar, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços necessários à gestão de Segurança e Medicina do Trabalho do Município de Grão Mogol/MG, de forma integrada e compatível com a legislação vigente.

A solução deverá abranger, conforme aplicabilidade e detalhamento do Termo de Referência:
a) levantamento inicial das condições existentes e diagnóstico documental e operacional de SST;
b) elaboração, implantação, revisão e atualização do gerenciamento de riscos ocupacionais e dos documentos dele decorrentes;

[5] https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf
[6] Nova Lei de Licitações Passo a Passo – 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238

c) elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do PCMSO, sob responsabilidade do médico legalmente habilitado;
d) realização e/ou coordenação dos exames médicos ocupacionais e exames complementares previstos, com emissão dos respectivos documentos;
e) avaliações ambientais e ocupacionais necessárias, inclusive avaliações quantitativas quando tecnicamente exigíveis;
f) elaboração e atualização de laudos e documentos técnicos relacionados às condições de trabalho, conforme aplicabilidade;
g) apoio à gestão de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e às informações necessárias aos registros oficiais;
h) tratamento das informações e transmissão/retificação dos eventos de SST no eSocial que forem atribuídos à contratada, inclusive S-2210, S-2220 e S-2240, conforme os leiautes e manuais vigentes e o perfil do Município;
i) orientações técnicas, reuniões de acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais;
j) organização e entrega dos arquivos e documentos produzidos, assegurando à Administração acesso aos dados e continuidade da gestão ao término do contrato.

A prestação deverá ser organizada por cronograma e por entregáveis, permitindo ao fiscal do contrato verificar objetivamente a execução. Os serviços variáveis serão demandados conforme a ocorrência e necessidade administrativa, respeitados os quantitativos estimados e os preços contratados.

Não se trata de aquisição de bens nem de simples consultoria documental: o objeto compreende atividades técnicas e operacionais de SST, incluindo atos profissionais que somente poderão ser praticados por profissionais legalmente habilitados, nos limites de suas atribuições.

A solução deverá prever mecanismos de continuidade e transição, de modo que documentos, registros e informações produzidos durante a vigência permaneçam acessíveis ao Município e possam ser transferidos ao final do contrato.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

O parcelamento poderá ser adotado quando houver parcelas autônomas, técnica e economicamente separáveis, sem prejuízo da integração necessária à gestão de SST. Eventual decisão de não parcelar deverá ser fundamentada no ETP e no processo, considerando a ampliação da competição, a economia de escala, os custos de gestão e os riscos de fragmentação.
A análise deve observar o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a necessidade de avaliar a viabilidade da divisão do objeto e os efeitos sobre competição, economicidade e gestão contratual.

Considerando a necessidade de integração entre gerenciamento de riscos, saúde ocupacional, documentos técnicos e informações do eSocial, recomenda-se, em princípio, a contratação integrada do núcleo de serviços, desde que a pesquisa de mercado demonstre existência de fornecedores aptos e que a solução integrada seja economicamente e tecnicamente justificável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-MG
Fls_____

10 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Manter atualizados os programas, documentos, laudos e registros de SST aplicáveis;

b) Assegurar o acompanhamento sistemático da saúde ocupacional dos trabalhadores abrangidos;

c) Reduzir inconsistências entre riscos ocupacionais identificados, medidas de prevenção, monitoramento médico e informações oficiais;

d) Cumprir, nos prazos aplicáveis, as obrigações e os eventos de SST de responsabilidade do Município;

e) Melhorar a rastreabilidade das informações e a disponibilidade dos documentos para fiscalização e auditoria;

f) Reduzir a necessidade de contratações emergenciais ou pontuais para atendimento de obrigações previsíveis;

g) Racionalizar a utilização dos recursos humanos municipais, concentrando a Administração na fiscalização e gestão do contrato e nas decisões que lhe competem;

h) Obter escala e previsibilidade na contratação de exames, avaliações e demais serviços necessários;

i) Aprimorar a prevenção de acidentes e agravos relacionados ao trabalho e o controle dos riscos ocupacionais;

j) Garantir condições para continuidade da gestão de SST durante e após o encerramento contratual, mediante entrega organizada dos dados e documentos.

11 - PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início do fornecimento, um conjunto de medidas administrativas e operacionais voltadas à garantia da eficiência, da regularidade e da rastreabilidade da execução contratual, devem ser observados:

a) Designar formalmente a equipe responsável pelo planejamento, gestor e fiscal (is) do contrato observada as competências regulamentares;

b) Levantar e disponibilizar à contratada, após a formalização, os dados cadastrais e funcionais necessários, ambientes, funções, jornadas, processos de trabalho e documentos de SST existentes;

c) Realizar a conferência e organização dos documentos e informações atualmente disponíveis, identificando lacunas que deverão ser tratadas pela contratada;

d) Definir internamente os fluxos para solicitação de exames, comunicação de acidentes, alterações funcionais, admissões, desligamentos, mudanças de função e demais fatos geradores de obrigações de SST;

e) Assegurar os acessos, autorizações e procurações necessários para a execução das atividades no eSocial, quando a transmissão de eventos for atribuída à contratada;

f) Disponibilizar informações necessárias para o planejamento das avaliações ambientais e dos atendimentos médicos, preservando o sigilo das informações pessoais e de saúde;

g) Prever dotação orçamentária e demais providências financeiras necessárias à contratação;

h) Estabelecer rotina de fiscalização baseada em entregáveis, prazos, conformidade técnica e evidências documentais;

i) Avaliar, antes da ordem de início, as condições de atendimento, locais de realização dos exames e logística de deslocamento, especialmente para trabalhadores lotados em unidades fora da sede.

A Administração deverá evitar que a contratada tenha acesso a dados além daqueles necessários à execução, adotando controles de acesso, sigilo e segurança da informação compatível com a natureza dos dados tratados.

12 - DA INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

A execução do objeto poderá se relacionar com sistemas de gestão de pessoal, folha de pagamento, eSocial e demais ferramentas utilizadas pelo Município. Essas relações não afastam a autonomia da contratação de SST, mas exigem definição clara de interfaces e responsabilidades.

Não se identifica, a partir deste ETP, necessidade de contratação interdependente para que a solução seja tecnicamente executada, desde que o Município assegure os acessos, dados e informações sob sua responsabilidade.

Eventuais contratos de sistemas de gestão de pessoal ou serviços de tecnologia que interfiram no eSocial deverão possuir mecanismos de integração ou procedimentos de troca de informações suficientes para evitar duplicidade, inconsistência ou perda de dados.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos, por se tratar predominantemente de prestação de serviços técnicos. Podem ocorrer, contudo, consumo de papel, deslocamentos para visitas técnicas e exames, geração de resíduos de serviços de saúde nos locais em que forem realizados procedimentos e uso de materiais descartáveis.

a) Priorizar a emissão e tramitação digital de documentos e relatórios, quando juridicamente possível;

b) Adotar armazenamento eletrônico seguro, reduzindo impressões e duplicidade de arquivos;

c) Planejar visitas e atendimentos para reduzir deslocamentos desnecessários;

d) Quando houver realização de procedimentos que gerem resíduos de serviços de saúde, observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e a responsabilidade pelo adequado acondicionamento e destinação;

e) Priorizar, quando técnica e economicamente viável, materiais de menor impacto ambiental nos atendimentos;

f) Adotar medidas de uso racional de energia, água e insumos nas unidades utilizadas para atendimento;

g) Exigir da contratada observância da legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades efetivamente executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

As exigências ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e tecnicamente justificadas, evitando restrições de competitividade sem benefício ambiental demonstrável.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA

Considerando a necessidade identificada, as alternativas avaliadas e as características das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do planejamento da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

A conclusão de viabilidade não substitui a elaboração do Termo de Referência, a pesquisa de preços, a análise jurídica, a definição do procedimento de seleção e demais atos da fase preparatória. O Termo de Referência deverá transformar as necessidades aqui identificadas em especificações, quantitativos, preços, prazos, níveis de serviço, critérios de medição, recebimento, pagamento, fiscalização e sanções objetivamente verificáveis.

A execução deverá observar as normas de SST vigentes durante a vigência contratual.

O Ministério do Trabalho e Emprego mantém as Normas Regulamentadoras vigentes e suas atualizações; em 2026, por exemplo, a NR-1 passou a ter nova redação do Capítulo 1.5 a partir de 26 de maio de 2026, o que reforça a necessidade de prever atualização normativa durante a execução.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023, Lei 12.527/2011e Lei 13.709/2019.

Grão Mogol/MG, 02 de setembro de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
GERENCIAMENTO DOS RISCOS - MAPA DE RISCOS

1 Quanto a Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente

(x) Será realizado o Gerenciamento dos Riscos (Conforme anexo 1)
( ) Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos

Justificativa em caso de não realização do Gerenciamento dos Riscos:

2 Quanto à Classificação do Objeto como Bens ou Serviços Comuns

Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Apesar de o objeto da presente contratação ser de baixa complexidade, optou-se por realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, conforme detalha-se Anexo 1 deste documento.

ESCALA DE IMPACTO		
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**NÍVEL**
Muito Baixo	Impacto insignificante aos objetivos	1
Baixa a Moderado	Impacto mínimo aos objetivos	2
Moderado a Alto	Impacto mediano aos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante aos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

MATRIZ DE RISCO

Alto 4 a 5	Médio	Médio	Alto	Alto
Médio 2 e 3	Baixo	Médio	Alto	Alto
Baixo 1	Baixo	Médio	Médio	Alto
	1 Muito Baixo	**2 Baixa a Moderado**	**3 Moderado a Alto**	**4 Alto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

ANEXO I

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

ESCALA DE IMPACTO		
ESCALA DE RISCOS	**DESCRIÇÃO**	**NÍVEL**
MUITO BAIXA	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXA	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIA	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação	3
ALTA	Impacto significante nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação	4

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).				X
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para contratação.	Realização de ampla pesquisa mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Hoje em Dia, no quadro de avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			X	
Fornecimento indevido de itens.				X
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante.			X	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019.
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade dos serviços não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Grão Mogol/MG, 02 de setembro de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretaria de Planejamento e Gestão